



293

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 200/2015

Em 06 de 05 de 2015

AUTOR: IVAN BATISTA.

Ementa

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACAS DE AVISO DE FÁCIL LEITURA NA ENTRADA OU, O ANÚNCIO NAS CANCELAS DE ACESSO E ENTRADAS DOTADAS DE EQUIPAMENTO DE SOM, NOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS, INFORMANDO AOS FREQUENTADORES DOS ESTABELECIMENTOS E ARTÉRIAS OU VIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE QUE, "É PROIBIDO ABANDONAR OU DEIXAR DESACOMPANHADAS DE RESPONSÁVEL CAPAZ, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, CRIANÇAS E PESSOAS CONSIDERADAS INCAPAZES, NA FORMA DA LEI".

Distribuição

REDAÇÃO E JUSTIÇA.

S.S. Câmara Municipal 12 de 05 de 2015

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente



Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 06/05/2015 09:40 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR IVAN BATISTA**

**PROJETO DE LEI Nº 200/2015**

**EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACA DE AVISO DE FÁCIL LEITURA NA ENTRADA OU, O ANÚNCIO NAS CANCELAS DE ACESSO E ENTRADAS DOTADAS DE EQUIPAMENTO DE SOM, NOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS, INFORMANDO AOS FREQUENTADORES DOS ESTABELECIMENTOS E ARTÉRIAS OU VIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE QUE, "É PROIBIDO ABANDONAR OU DEIXAR DESACOMPANHADAS DE RESPONSÁVEL CAPAZ, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, CRIANÇAS E PESSOAS CONSIDERADAS INCAPAZES, NA FORMA DA LEI".**

**Art.1º-** Torna obrigatória a fixação de quadro de aviso na entrada , em local de fácil visualização para todos ou, anúncio através de serviço de som nos acessos, informando aos usuários de estacionamentos que: " É proibido abandonar crianças e, incapazes na forma da lei e/ou, deixar desacompanhadas de pessoa capaz, no interior dos veículos estacionados", nas repartições públicas e estabelecimentos privados de qualquer natureza, nas vias públicas com estacionamento permitido ou não e, nos serviços de estacionamento licenciados na Cidade de Campina Grande, inclusive dos condomínios residenciais, empresariais e comerciais.

**Art.2º-** Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos de administração e fiscalização do trânsito e do controle urbano, a aplicação e exigência da adequação dos estacionamentos públicos e privados à presente Lei, e a imposição das penalidades de multa, interdição ou encerramento de atividade dos estabelecimentos infratores, previstas na legislação municipal e, adotar as medidas legais cabíveis contra os responsáveis pelo abandono ou desacompanhamento da criança ou incapaz na forma da lei, formalizando a ocorrência junto à autoridade policial competente.

**Art.3º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 15 de abril de 2015.

**IVAN BATISTA**  
Vereador - PROS



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR IVAN BATISTA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE 15 DE  
ABRIL DE 2015**

**Senhores Vereadores,**

Senhoras Vereadoras,

Justifica-se a propositura da presente Lei, em razão da grande incidência de notícias nacionais e internacionais, divulgando a ocorrência voluntária ou involuntária do abandono de menores ou incapazes na forma da Lei, no interior dos veículos estacionados em estabelecimentos públicos ou privados, em vias públicas ou particulares, nos condomínios empresariais, residenciais e comerciais, resultando tal atitude de irresponsabilidade, muitas vezes no âmbito das vítimas desta prática.

Sendo assim, torna-se importante a fixação de avisos que alertem aos condutores e ou responsáveis pelo estacionamento dos veículos, da proibição de abandonarem crianças e pessoas incapazes na forma da Lei, para ficarem cientes das punições administrativas, penais e cíveis a que estarão expostos, no caso de descumprimento da legislação proposta.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 15 de abril de 2015.

  
**IVAN BATISTA**  
Vereador - PROS